



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976  
camaraourilandia@hotmail.com



**APROVADO**

Resolução n.º 003/2011

Ourilândia do Norte, de 28 de janeiro  
2011

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto na legislação pertinente promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º - Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público 001/2010, adquirirão estabilidade no serviço público municipal, depois de cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício e desde que tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 1º - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório, pelo período estabelecido no caput deste artigo, durante o qual sua aptidão e capacidades serão objeto de avaliação especial para o desempenho do cargo, condição obrigatória para a aquisição da estabilidade do Poder Legislativo Municipal, observados os seguintes fatores comportamentais, estratégicos e operacionais, necessários à confirmação do servidor no cargo:

I – assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade;

§ 2º - Para os efeitos de estágio probatório, não serão considerados como de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do exercício do cargo, independentemente das razões que motivaram o afastamento, salvo se em virtude de férias, participação em programa de treinamento regularmente instituído e prestação de serviço de júri ou outros serviços obrigatórios por lei.



APROVADO

ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976  
camaraourilandia@hotmail.com

Art. 7º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, verificando no resultado final, que o servidor não cumpriu o estabelecido no § 1º, do artigo 2º, desta Resolução, encaminhará ao Presidente da Câmara as avaliações do estágio do servidor, sua ficha funcional e o relatório circunstanciado elaborado e subscrito por todos os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, em que constem os fundamentos que conduzirão à indicação pela exoneração, para instauração do respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. 8º - O Processo administrativo disciplinar para apurar e punir faltas graves dos servidores em estágio probatório terá seu procedimento de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 40 de 1990, e demais alterações.

Art. 9º - A Avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com esta Resolução, deverá ser obrigatoriamente, submetida à homologação da autoridade competente um (01) mês antes de findo o período de estágio probatório.

Art. 10 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira do Poder Legislativo de Ourilândia do Norte-Pa., adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Art. 11 - O servidor, no cumprimento do estágio probatório, não terá a avaliação de desempenho interrompida, quando nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, em área compatível com a descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual prestou concurso.

Art. 12 - A Comissão de que trata esta Resolução, será nomeada por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte-Pa, em 28 de janeiro de 2011.

  
JOSÉ BARREIRA BORGES  
PRESEIDENTE

  
NATALINO ROSÁRIO ALVES  
1º SECRETÁRIO-CMON

  
RAIMUDO PAULINO DA SILVA FILHO  
2º SECRETÁRIO



**APROVADO**

ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976  
camaraourilandia@hotmail.com

§ 3º - Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o servidor cumprirá estágios probatórios independentes e terá seu desempenho avaliado em cada um dos cargos.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido a situação anterior.

Art. 2º - A avaliação especial de desempenho será realizada no 17º (décimo sétimo), 23º (vigésimo terceiro), 29º (vigésimo nono) e 34º (trigésimo quarto) meses, do período de avaliação do servidor, por Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 1º - Para obter avaliação positiva em seu Estágio Probatório, o servidor deverá receber na avaliação pelo menos 03 (três) notas A ou B e no máximo 02 (duas) notas C, nos critérios relacionados o artigo 1º desta Resolução, e de acordo com o Anexo 1, parte integrante da presente para a sua confirmação no cargo.

§ 2º - Sendo atribuído uma ou mais notas D, em quaisquer dos critérios e avaliações, o servidor será exonerado do serviço público, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, logo após a conclusão do processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - a Comissão de que trata este artigo será composta por três (três) servidores estáveis, indicados pelo Presidente desta Câmara Municipal.

Art. 3º - A última avaliação de desempenho do servidor será efetuada até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único - Independentemente da conclusão da avaliação a que se refere este artigo, a aquisição da estabilidade pelo servidor somente ocorrerá depois de transcorridos os três anos de efetivo exercício no Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os fatores da avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio e individual, de acordo com o anexo 1, a ser preenchido pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 1º - O instrumento de avaliação deverá ser subscrito por todos os membros da Comissão, como também pelo servidor avaliado atestando a ciência do resultado final.

§ 2º - Verificando-se a recusa do servidor avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de duas (02) testemunhas, que o farão na presença do servidor.

Art. 5º - O Servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante o Chefe do Poder legislativo, datando e assinando o respectivo documento que será registrado em seus assentamentos funcionais.

Art. 6º - Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - promover a avaliação de desempenho do servidor no cargo, nos meses estabelecidos nesta Resolução;

II - emitir relatório circunstanciado sobre o resultado final da avaliação;

  




ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976  
camaraourilandia@hotmail.com

APROVADO



ANEXO I  
FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor:

Cargo:

Matrícula:

Nome/código do cargo:

Data da admissão:

1 - Assiduidade:

- a)  está disponível até quando não possui atividades;
- b)  é assíduo dentro de seu horário de trabalho;
- c)  apresenta justificativas para faltas;
- d)  não tem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano e não soma mais de 40 (quarenta) horas de chegadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

2 - Disciplina

- a)  acata ordens sempre com boa vontade;
- b)  acata ordens nem sempre com boa vontade;
- c)  acata ordens, mas com má vontade;
- d)  não acata ordens.

3 - Capacidade de iniciativa:

- a)  tem iniciativa e participa acima do esperado;
- b)  sua iniciativa está dentro da normalidade;
- c)  possui pouca iniciativa, esperando as determinações;
- d)  não possui iniciativa.

4 - Produtividade:

- a)  produz acima do que foi determinado pelos superiores;
- b)  produz tanto quanto lhe foi determinado;
- c)  produz menos do que lhe foi determinado;
- d)  não possui produção condizente com o serviço público.

5 - Responsabilidade:

- a)  é bastante responsável, no cumprimento de suas obrigações;
- b)  é responsável no cumprimento de suas obrigações;
- c)  às vezes, deixa a desejar com relações a este critério;
- d)  não possui responsabilidade adequada.

Comentários:

Assinatura do avaliado:

Assinatura dos Membros da Comissão: